



# Cidade de avanços.

Camocim de São Félix/PE, 21 de março de 2025.

**OFÍCIO Nº 058/2025**

A Sua Senhoria, o Senhor **Manoel Fernandito do Nascimento**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix/PE  
ASSUNTO: ENCAMINHA O **PROJETO DE LEI Nº 006/2025**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que visa conceder um **reajuste geral de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento)** sobre os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos de **professor** do Município de **Camocim de São Félix**, garantindo, ainda, a observância do piso salarial nacional do magistério, conforme previsto na **Lei Federal nº 11.738/2008** e na **Lei Federal nº 14.113/2020**.

A valorização dos profissionais da educação é um compromisso essencial para a promoção da qualidade do ensino em nossa rede municipal. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca assegurar não apenas a atualização dos vencimentos da categoria, mas também a adequação à legislação vigente, garantindo que nenhum profissional do magistério receba remuneração inferior ao piso estabelecido para uma jornada de **200 horas-aula mensais**.


Importante ressaltar que os **impactos financeiros decorrentes desta medida já estão contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025**, não comprometendo a saúde fiscal do município. Além disso, o projeto prevê um **complemento salarial** para aqueles que, mesmo após o reajuste, não atingirem o valor mínimo estabelecido, assegurando o cumprimento do piso sem interferência no cálculo de gratificações e adicionais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma medida justa e necessária para a valorização dos profissionais da educação, refletindo diretamente na melhoria da qualidade do ensino municipal. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria, reconhecendo a relevância da valorização do magistério para o desenvolvimento educacional de Camocim de São Félix.

Respeitosamente,

  
**SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**

Prefeito

  
Câmara Municipal de Camocim  
de São Félix-PE  
Recebido em 21/03/25

## PROJETO DE LEI Nº 006/2025

*EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos de professor do Município de Camocim de São Félix e estabelece o piso salarial para a categoria.*

O **Prefeito do Município de Camocim de São Félix**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedido um reajuste geral de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos de professor do Município de Camocim de São Félix, incidindo sobre os valores estabelecidos na Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 425, de 28 de março de 2014, e suas alterações posteriores, passando a vigorar conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

**§1º** Os valores constantes no Anexo Único desta Lei correspondem a uma carga horária de 200h/a (duzentas horas aula), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 425/2014.

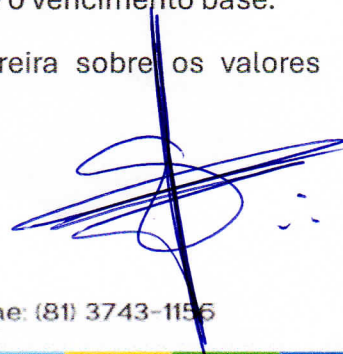
**§2º** Para professores que cumprem carga horária diferente da estabelecida no §1º, será adotada remuneração proporcional.

**Art. 2º** Nenhum profissional do magistério público da educação básica do Município de Camocim de São Félix/PE, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, receberá menos de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais para uma jornada de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

**§1º** Caso o vencimento base do professor, após a aplicação do reajuste previsto no art. 1º, resulte em valor inferior ao piso salarial estabelecido no caput, será concedido um complemento de natureza remuneratória para garantir o cumprimento do mínimo legal.

**§2º** O complemento salarial de que trata o §1º não será considerado para o cálculo de gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens incidentes sobre o vencimento base.

**§3º** Não há incidência automática na progressão de carreira sobre os valores recebidos a título da complementação de que trata o caput.



**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025. Lei nº 669, de 07 de novembro de 2024.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes desta Lei já se encontram previstas na LOA do exercício de 2025, não havendo impacto sobre a execução orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência de janeiro de 2025.

Camocim de São Félix/PE, 21 de março de 2025.



**SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**

**Prefeito**

29-12-1953



## Anexo Único do Projeto de Lei nº 006/2025

(Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 425/2014)

Valores expressos em R\$ para uma referência de 200/há

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CATEGORIA	DE A 05 ANOS	DE 06 A 10 ANOS	DE 11 A 15 ANOS	DE 16 A 20 ANOS	DE 21 A 25 ANOS	DE 26 A 30 ANOS	DE 31 A 35 ANOS	DE 36 A 40 ANOS	DE 41 A 45 ANOS	DE 46 A 50 ANOS
PROFISSIONAL COM APENAS NORMAL MEDIO	3.594,70	3.702,54	3.813,62	3.928,03	4.045,87	4.167,24	4.292,26	4.421,03	4.553,66	4.690,27
PROFISSIONAL COM LICENCIATURA	3.954,17	4.072,80	4.194,98	4.320,83	4.450,45	4.583,97	4.721,49	4.863,13	5.009,02	5.159,29
PROFISSIONAL DO ESPECIALIZAÇÃO	4.349,59	4.480,07	4.614,48	4.752,91	4.895,50	5.042,36	5.193,63	5.349,44	5.509,93	5.675,22
PROFISSIONAL COM MESTRADO	4.784,55	4.928,08	5.075,92	5.228,20	5.385,05	5.546,60	5.713,00	5.884,39	6.060,92	6.242,75
PROFISSIONAL COM DOUTORADO	5.263,00	5.420,89	5.583,52	5.751,02	5.923,55	6.101,26	6.284,30	6.472,83	6.667,01	6.867,02

Camocim de São Félix/PE, 21 de março de 2025.

  
SOSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito